



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03 de setembro de
Correio Eletrônico - pmxc@mgconecta.com.br

Lei municipal nº 527
De 04 de novembro de 1999

“Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público”.

Povo de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal nos seguintes casos:

- I. Execução de Obras;
- II. Calamidade pública;
- III. Combate a surtos epidêmicos e promoção de campanhas de saúde;
- IV. Termos de convênios, acordo ou ajuste para execução de obras, prestação de serviços, assistência sanitária e programas de higiene e saúde da população;
- V. Área médica e odontológica para as necessidades de assistência á saúde;
- VI. Recenseamento e levantamento estatístico;
- VII. Função pública, até se criar o cargo e realizar o concurso público;
- VIII. Substituição de cargos efetivos, quando não houver candidato aprovado em concurso público, até se realizar o concurso público.

§ 1º - As contratações serão realizadas mediante contrato administrativo pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, enquanto persistir a necessidade de serviço, da obra ou do convênio.

§ 2º - Para as funções do programa de Saúde da Família as remunerações serão as seguintes, ressalvados os direitos assegurados nos contratos em vigor.

MÉDICO DA FAMÍLIA:

Salário base: R\$1.225,94 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos);

Gratificações: 35% (trinta e cinco por cento) por atividade suplementar;
35% (trinta e cinco por cento) por integrar o PSF.

ENFERMEIRO:

Salário base: R\$1.000,00 (um mil reais)

Gratificações: 10% (dez por cento) por atividades suplementar;
10% (dez por cento) por integrar o PSF.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Salário base: R\$410,57 (quatrocentos e dez reais e cinqüenta e sete centavos).

Gratificações: 10% (dez por cento) por atividades suplementar.
10% (dez por cento) por integrar o PSF.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Salário base: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações vigentes para estas finalidades.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 1999.

Art. 4º -. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 04 de novembro de 1999.

Helder Sávio Silva
-Prefeito Municipal-